**LEI Nº 6.373, DE 09 DE ABRIL DE 2007**

**ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 96 DA LEI Nº 3.514, DE 24/07/1980 – CÓDIGO DE POSTURAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1°** O artigo 96 da Lei n° 3.514, de 24/07/1980, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 96.....

§ 1° A multa a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelada em até 3 (três vezes), mediante solicitação do proprietário do animal, acrescida de juros legais.

§ 2° Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em haste pública, precedida da necessária publicação." **(NR)**

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de abril de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMCP/SMF**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0320/07
Proc. 224/2007

Rio Grande, 27 de março de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

**ANEXO: Altera e acrescenta parágrafo no Artigo 96 da Lei 3.514 de 24/07/1980- Código de Posturas.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 96 DA LEI 3514 DE 24/07/1980- CÓDIGO DE POSTURAS.**

**Art. 1º-** O artigo 96 da Lei 3.514 de 24/07/1980, passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 96. .....

§ 1°. A multa a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelada em até 3 ( três vezes), mediante solicitação do proprietário do animal, acrescida de juros legais.

§ 2°. Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em haste pública, precedida da necessária publicação. (NR)

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDÊNCIA

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 06 /2007

**PROTOCOLADO SOB Nº 224 /2007**

**EM 07 / 02 / 2007**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2007 | |
| ACEITO EM | / | /2007 | |
| APROVADO EM | / | /2007 | |
| REJEITADO EM | / | /2007 | |
| ARQUIVO | | | |

## EMENTA:

**"Altera e acrescenta parágrafo no artigo 96 da Lei 3514 de 24/07/1980 – Código de Posturas."**

**Art. 1º.** O artigo 96 da Lei 3514 de 24/07/1980, passa a viger com a seguinte redação:

'**Art. 96.** .....

§ 1º. A multa a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelada em até 3 (três vezes), mediante solicitação do proprietário do animal, acrescida de juros legais.

§ 2º. Apreendido o animal encontrado solto na via pública, sem que o proprietário o retire no prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em haste pública, precedida da necessária publicação. **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carlos Fialho Mattos
PPS

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** **PROCESSO**.....224/2007.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 224/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) CLAUDIO COSTA

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de MARÇO de 2007.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 186/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Março de 2007

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de MARÇO de 200. 7

Claudio Costa

Relator(a)